

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073932/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/12/2019 ÀS 09:31
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CAMILA DE SOUZA VAZ e por seu Secretário Geral, Sr(a). JAIR DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA;

E

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 72.381.189/0006-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIONOR LOPES DA SILVA ;

GEVISA S A, CNPJ n. 68.059.674/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO SCAPOLATEMPORE MACHADO;

BENTLY DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.128.902/0002-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LILIA CLAUDIA DA SILVA;

LEMASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA PRESSAO S.A., CNPJ n. 61.991.667/0001-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEONARD RUDOLF VEEN

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**, com abrangência territorial em Americana/SP, Campinas/SP, Hortolândia/SP e Indaiatuba/SP.



Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O **Sindicato** e as **Empresas**, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, em caráter excepcional, celebram o presente ACT, que regulamentará, dentre outros direitos e obrigações, o REAJUSTE SALARIAL de 2019, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados das empresas acima qualificadas, será aplicado o reajuste sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2019, nos salários a partir de 01 de setembro de 2019 na forma adiante exposta.

- a. 4,0% (quatro por cento), para salários de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- b. Para salários superiores ao teto de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), será concedido o valor fixo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro. Considerando que a Lemasa adiantou o valor do reajuste salarial em 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), poderá compensá-lo, pagando apenas a diferença de 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

Parágrafo Segundo. O pagamento do reajuste salarial será realizado junto à folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro. Estão excluídos da concessão do reajuste estabelecido na presente cláusula os jovens/menores aprendizes na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

A partir de 01/09/2019, fica assegurado para os trabalhadores abrangidos por este ACT, um salário normativo, obedecendo aos critérios abaixo:

- a. Para as **Empresas** que em 31/08/2019 contavam com até 50 (cinquenta) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.492,51 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos);

b. Para as **Empresas** que em 31/08/2019, contavam com 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.597,36 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

c. Para as **Empresas** que em 31/08/2019, contavam com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.762,69 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos a título de antecipação salarial 2019, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, concedidos a estes títulos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

O aumento salarial dos trabalhadores admitidos a partir de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a. Nos salários dos trabalhadores da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, decorrente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

b. Aos trabalhadores transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 4ª - "Do Reajuste Salarial" e "6ª Compensações".

c. Será aplicado o critério de proporcionalidade do reajuste para os admitidos a partir de 1º/09/2019, considerando como mês de trabalho as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - AJUSTE DA FOLHA

As diferenças salariais avençadas no presente instrumento - decorrentes do índice acordado, do salário normativo e do acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial - referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, deverão ser pagas por meio da folha de pagamento de dezembro de 2019, até o prazo legal em janeiro de 2020, desde que o presente acordo esteja assinado e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em tempo de o procedimento ser incluído em folha. Caso contrário, será pago no mês subsequente. O mesmo critério será utilizado para

os demais direitos relacionados ao presente tópico.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACI

O empregado que for portador de doença profissional ou ocupacional adquirida na atual empregadora, terá garantido o emprego pelo período de 96 (noventa e seis meses), sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas às seguintes condições cumulativamente:

- a. que apresente redução da capacidade laboral;
- b. que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo;
- c. que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

Parágrafo Primeiro. As condições da doença profissional ou ocupacional acima referidas, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas pelo INSS. Divergindo, qualquer das partes, quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional.

Parágrafo Segundo. O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes e com assistência do **Sindicato**, até que transcorrido o período de 96 (noventa e seis) meses estabelecido no *caput*.

- a. O período da garantia de emprego estabelecido na presente cláusula contar-se-á a partir da data do reconhecimento da lesão ocupacional pela empresa, por meio de atestado emitido pelo INSS ou relatório médico do trabalhador, se reconhecido por decisão judicial, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro. São obrigações do empregado e condições para a manutenção do direito à garantia de emprego estabelecida nessa cláusula:

- a. Participar dos processos de readaptação.
- b. Colaborar com o processo de readaptação às novas funções

Parágrafo quarto. As garantias previstas nestas cláusulas não se aplicam ao portador de doença profissional ou ocupacional, cuja motivação não coincidir com a vigência do contrato de trabalho com a Empresa.

Parágrafo quinto. Fica preservado o direito à garantia de emprego até a aposentadoria, aqueles trabalhadores que até 31 de agosto de 2019, adquiriram esse direito, na forma da cláusula 40 da Convenção Coletiva da Categoria profissional vigente até referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA






a. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos prazos legais, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salários durante o período que faltar para se aposentarem.

b. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos prazos legais, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

c. Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

d. O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do SINDICATO.

e. A garantia de emprego prevista nesta cláusula cessará a partir do momento em que o empregado tiver completado o tempo para aposentadoria em seus prazos legais, independentemente de ter solicitado ou não a aposentadoria.

f. Os empregados que cumprirem os requisitos previstos nesta cláusula, deverão apresentar documentos comprobatórios, bem como, comunicar por escrito a empresa, podendo esta, se valer de informativos internos com o objetivo de conscientizar seus colaboradores sempre que assim desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Fica acordado entre as partes que, com exceção das cláusulas acima pactuadas, as partes signatárias do presente acordo dão por renovadas em todos os seus termos até 31 de agosto de 2020, as cláusulas sociais da última Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os Sindicatos dos Trabalhadores aqui representados neste acordo coletivo de trabalho, considerando a transparência com que sempre pautou as suas negociações como representante dos trabalhadores, de tudo informando apurando e discutindo com os trabalhadores que são aqueles que decidem sobre todas as questões envolvendo a presente convenção, através de Assembléias gerais e individuais, realizadas durante todo o processo da campanha salarial e com todos os integrantes da categoria.



Considerando também as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, que trouxe várias alterações introduzidas pela reforma trabalhista, onde foi dado destaque para a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, de tal forma que firmamos a presente norma coletiva com todas as suas cláusulas direcionadas a aprimorar as relações entre as partes.

No tocante à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, o Sindicato tratou deste assunto diretamente com os trabalhadores das empresas firmatárias do presente instrumento, através de ASSEMBLEIA GERAL ocorrida na sede central do sindicato dos metalúrgicos de Campinas em 24/11/2019, com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, convocada para discutir as propostas e para expor os termos do presente instrumento. A proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração do presente acordo coletivo, também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Assim, restou definido que as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo, já reajustados e a título de Contribuição Assistencial Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) dos respectivos salários, respeitando o teto de R\$ 99,76 (noventa e nove reais e setenta e seis centavos) para cada uma das parcelas. O desconto será realizado em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e os recolhimentos em dezembro de 2019 e janeiro de 2020. O sindicato encaminhará uma correspondência informando a respeito do referido desconto aos empregados. Restou decidido ainda, que o trabalhador não associado terá o direito de se opor ao desconto de referida contribuição, dentro do prazo de 10 dias (úteis) a contar da assinatura da presente convenção, sendo que o Sindicato dará publicidade às datas através de seus canais de comunicação. A Oposição poderá ser realizada pessoalmente pelo trabalhador envolvido, através do preenchimento de um formulário fornecido pela entidade sindical no ato do atendimento, que ocorrerá na sede central do sindicato signatário, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, conforme endereço abaixo indicado: SINDICATODOS METALURGICOS DE CAMPINAS, Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – CEP 13.015-080.

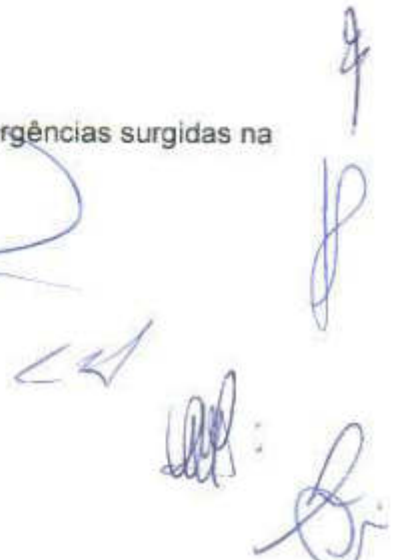
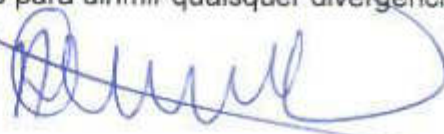
Parágrafo único: Toda e qualquer divergência, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial, por parte dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o **Sindicato**. Além disso, qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente ou decorrente do respectivo desconto será integralmente assumido pelo **Sindicato**, único beneficiário de referida contribuição, devendo ressarcir as **Empresas** na hipótese de eventuais condenações judiciais relacionadas à licitude desses descontos. Portanto, as **Empresas** estarão totalmente isentas de responsabilidade decorrente do respectivo desconto e do presente instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam renovadas e mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva vigente até 31 de setembro de 2019, que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, em vias de igual teor e forma, com o arquivo e registro via *on line* do presente instrumento junto à Gerência Regional da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para que surta seus fins de direito.

SOMENTE CONSULTA